



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

06/11/03

PL 915/2003

PROJETO DE LEI Nº (Do Sr. Deputado Fábio Barcellos – PFL)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS, CEF e CCJ.
Em 06/11/03.

Dispõe sobre o pagamento de salário dos servidores que especifica

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Planário

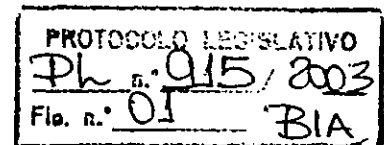
A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os pagamentos dos servidores da Administração Pública do Distrito Federal efetuados com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Distrito Federal poderão, a critério do servidor, serem efetuados em qualquer banco oficial federal ou distrital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.205, de 9 de outubro de 2003

JUSTIFICAÇÃO



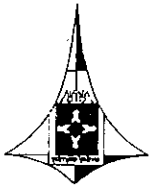
Com a instituição do Fundo Constitucional do Distrito Federal os pagamentos dos servidores das áreas de segurança pública, saúde e educação são efetuados com recursos da União e não com recursos arrecadados pelo Distrito Federal.

O art. 144 da Lei Orgânica do Distrito Federal, ao dispor sobre os depósitos e movimentações dos recursos do Tesouro do Distrito Federal, refere-se às disponibilidades do Governo do Distrito Federal. Feitos os pagamentos, os recursos não se constituem mais em disponibilidades do Erário e sim em disponibilidades do servidor. A obrigatoriedade da manutenção de conta do servidor no BRB extrapola o mandamento da LODF.

Sobre o tema, os Desembargadores do Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, decidiram por maioria, no julgamento do mandado de segurança, processo nº 2001002006603-4, impetrado pelo Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal contra o Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que **“salário ou qualquer retribuição pecuniária paga aos policiais civis do Distrito Federal não constitui receita do Estado, a obrigatoriedade prevista no art. 64 do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, não**

013-06/11/03 15:29:47

000 06/11/03 15:29:47



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

abarca o salário dos associados do impetrante, além de não servir de suporte para a imposição da manutenção de contas correntes no estabelecimento bancário assistente”, determinando que a “autoridade impetrada se abstenha de obrigar os associados do sindicato impetrante a manterem conta corrente do Banco de Brasília S/A, para fins de percepção de sua remuneração mensal.”

Por estar convicto de que o servidor deve ter o direito de escolher onde quer receber e manter seus salários é que solicito o apoio de meus ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2003.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital

